



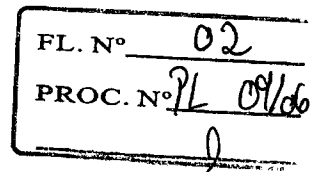
PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 006 - DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.006.

Encaminha Projeto de Lei que dá nova redação aos §§ 1º e 2º, do artigo 1º; artigo 2º, inciso XIX, do artigo 3º, e artigo 5º, da Lei nº 3.139, de 02 de abril de 2003, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e dá outras providências.

Senhor Presidente:



Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dá nova redação aos §§ 1º e 2º, do artigo 1º; artigo 2º, inciso XIX, do artigo 3º, e artigo 5º, da Lei nº 3.139, de 02 de abril de 2003.

O COMTUR se constitui na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, e a inclusão de mais entidades poderá atender de forma mais ágil, aplicando as medidas de proteção cabíveis a cada caso.

Salientamos ainda, que a alteração é uma recomendação do Conselho Estadual de Turismo para que exista uma participação de toda a sociedade local através de seus líderes, pois existe a necessidade de conscientizar a população local sobre a importância do COMTUR, que ajudará no desenvolvimento econômico da cidade e da região.

Desnecessário queremos crer maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardando sua aprovação, rogamos que a mesma seja discutida em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln./

24/FEV/2006 09:37 000050775

Câmara Municipal de Dracena Pres.: PEDRETTI



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

CM=11/06

09/06

PROJETO DE LEI Nº 006 - DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.006

Dá nova redação aos §§ 1º e 2º, do artigo 1º; ao artigo 2º, ao inciso XIX, do artigo 3º, e artigo 5º, da Lei 3.139, de 02 de abril de 2003, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Os §§ 1º e 2º, do artigo 1º, da Lei nº 3.139/2003, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º -

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos na primeira reunião dos anos ímpares, exceção feita quando da montagem inicial do Conselho, o que pode ocorrer em qualquer época”.

§ 2º - O Secretário Executivo e o 2º secretário serão designados pelo Presidente eleito.

Artigo 2º - O artigo 2º, da Lei nº 3.139/2003, passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 2º - O COMTUR fica constituído pelos seguintes membros:

- I – Secretário de Governo e Ações Estratégicas;
- II – Secretário de Indústria, Comércio e Habitação;
- III – Secretário de Esportes e Lazer;
- IV – Secretário de Educação;
- V – Secretário da Cultura;
- VI – Secretário de Agricultura;
- VII – 01 Representante da Polícia Civil;
- VIII – 01 Representante da Polícia Militar;
- IX – 01 Agente de Viagens;
- X – 01 Hoteleiro;
- XI – 01 Representante da Associação Comercial e Industrial de Dracena;
- XII – 01 Representante dos Restaurantes;
- XIII – 01 Empresários de Eventos;
- XIV – 01 Representante da Associação Bancária de Dracena – ABD;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 006 - DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.006

Fls. 02

FL. Nº

04

PROC. Nº

11.09/06

- XV – 01 Representante do Xadrez Tênis Clube- XTC;
- XVI – 01 Representante da Associação Dracenense de Educação e Cultura;
- XVII – 01 Representante dos CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança;
- XVIII – 01 Representante do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
- XIX – 01 Representante do Sindicato Rural de Dracena;
- XX – 01 Representante da Associação de Produtores Rurais;
- XXI – 01 Representante do Lions Clube de Dracena;
- XXII – 01 Representante do Rotary Clube de Dracena;
- XXIII – 01 Representante da Faculdade de Turismo;
- XIV – 01 Artista ou Artesão Local;
- XXV – 01 Representante da Câmara Municipal;
- XXVI – 01 Representante da Secretaria Estadual de Meio Ambiente
- XXVII – 01 Representante de Transporte de Turismo.

Artigo 3º - O inciso XIX, do artigo 3º, da Lei 3.139, de 02 de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º

.....

XIX – Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente e Vice Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião do ano ímpar; e

Artigo 4º - O artigo 5º, da Lei 3.139, de Lei 3.139, de 02 de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - Compete ao Vice-Presidente:

- I – Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II – Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- III – Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- IV – Prover todas as necessidades burocráticas; e,
- V – Substituir o Presidente nas suas ausências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 006 - DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.006

Fls. 03

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FL. Nº	05
PROC. Nº	PL 09/06

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 21 de fevereiro de 2.006.


ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal